



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PARECER TÉCNICO N° 83/2025

REQUERENTE: Wilton Costa

ENDEREÇO: Rua: Elias Alves Cunha, N° 502

BAIRRO: Constantino

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.9646-4545 ou (34) 9.8429-6637

Em vistoria à Rua: Elias Alves da Cunha, N°502, foi verificado que no exterior do referido imóvel há **01 (uma)** árvore denominada **Olho de Pavão** (nome científico: ***Adenanthera pavonina***), que segundo o requerente faz se necessário a supressão, pois a árvore esta danificando a calçada de seu imóvel e os galhos da árvore esta caindo sobre sua residência.

Em vistoria in loco foi verificado que se trata de uma árvore de porte elevado, e que esta danificando o passeio da residência, foi observado também que as raízes da árvore esta provocando rachaduras na parede do imóvel colocando o imóvel em risco de desmoronamento.

Diante do exposto, visto que a situação se enquadra no Art1° inciso III das hipóteses autorizativas de poda e supressão expostas na Deliberação Normativa n° 14 do CODEMA, opino pelo **deferimento** da supressão do indivíduo arbóreo denominado **Olho de Pavão** (nome científico: ***Adenanthera pavonina***).

Relatório Fotográfico:

Foto 01 – Indivíduo arbóreo Olho de Pavão esquerdo e rachaduras provocadas por suas raízes à direita



Fonte: SEMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Foto 02 – Imóvel danificado a esquerda e individuo arbóreo árvore a direita



Fonte: SEMMA

Patrocínio, 20 de Maio de 2025.

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

SHANDER ÁTILA LUCIANO
Analista Ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 83/2025

REQUERENTE: Wilton Costa

ENDEREÇO: Rua: Elias Alves Cunha, Nº 502

BAIRRO: Constantino

TELEFONE DE CONTATO: (34) 9.9646-4545 ou (34) 9.8429-6637

Respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se, portanto, a supressão da referida árvore.

Em conformidade com a Deliberação Normativa do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, Nº 14, de 06 de abril de 2017 (Dispõe sobre o plantio, poda, transplante, corte, supressão, custos indenizatórios e não compensação de árvores situadas em logradouros públicos e em propriedades particulares, sediadas no Perímetro Urbano do Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais); com a Nota Orientativa Nº 03/2012 da Diretoria Técnico Normativa de Minas Gerais (DITEN) e observando o parecer técnico Nº 83/2025 emitido pelo analista ambiental responsável, o qual opinou pelo deferimento do pedido de supressão, fica, portanto, **DEFERIDO** a supressão do indivíduo arbóreo denominado **Olho de pavão** (nome científico: **Adenanthera pavonina**).

Conforme a DN CODEMA Nº 16/2017, fica estabelecido em seu Art. 8º, 1º parágrafo, que o número de indivíduos arbóreos a serem compensados será na proporção de um para um (em se tratando de espécies exóticas) e de dois para um (em se tratando de espécies nativas). **Sendo assim fica o requerente na obrigação de plantar 2 (duas) mudas de árvores na calçada do imóvel como forma de compensação ambiental dentro do prazo de 30 dias após o vencimento desta licença**

- ✓ Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.
- ✓ As Leis Complementares Municipais 130/2014 e 133/2014, determinam que é obrigatório o plantio de árvore nas calçadas ou a existência de um jardim a cada 12 (doze) metros, bem como é necessário o plantio de 01 (uma) árvore para cada 03 (três) vagas em área de estacionamento.
- ✓ A Prefeitura Municipal de Patrocínio não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e em calçadas.
- ✓ Espécies vegetais aconselhadas para plantio em calçadas: Manacá-da-serra-anã (*Tibouchinamutabilis*), Mussaenda-rosa (*Mussaenda* sp.), Flamboyant-mirim (*Caesalpinia pulcherrima*), Manacá-de-Cheiro (*Brunfelsia uniflora*), Escumilha-resedá (*Lagerstroemia indica*), Clúsia (*Clusia fluminensis*), Melaleuca (*Melaleuca armillaris*), Jasmim-manga (*Plumeria rubra*), Noivinha: (*Euphorbia leucocephala*).
- ✓ Este parecer tem validade de 90 dias a contar da data de impressão deste documento.
- ✓ **Apresentar relatório fotográfico do plantio da muda com prazo Máximo de 30 dias após o vencimento da licença.**

Patrocínio, 20 de Maio de 2025

VIA ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SECRETARIA

FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN

Secretário Municipal de Meio Ambiente